



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.645 / 2020.

Regulamenta o uso de espaços físicos para eventos no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201908000186745,

CONSIDERANDO que o patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) integra o rol de bens públicos e, por essa razão, está submetido ao regime jurídico de Direito Público;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e zelo dos auditórios do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de uso e a importância de se definir as circunstâncias em que serão autorizados e os respectivos critérios de utilização,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso de auditórios e espaços físicos do Poder Judiciário do Estado de Goiás dar-se-á nos termos deste Decreto e seus anexos.

Art. 2º Os auditórios e demais espaços físicos dos prédios do Tribunal de Justiça e das comarcas do Estado serão usados para eventos de natureza jurisdicional, educacional, cultural e administrativa, compreendendo sua



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

destinação à realização de cursos, oficinas, palestras, conferências, seminários, congressos, reuniões, posses, júris, ou qualquer outra atividade no interesse da administração.

Art. 3º É vedada a utilização dos espaços físicos para eventos cujos fins sejam político-partidários, comerciais, discriminatórios e atentatórios à moral, aos bons costumes e aos valores constitucionais, no âmbito de direito, liberdades e garantias dos cidadãos.

Art. 4º Somente será autorizado evento que não prejudique o regular funcionamento do Poder Judiciário, podendo, a qualquer tempo, ser suspenso, mesmo que sua realização tenha sido autorizada anteriormente.

Art. 5º A utilização deverá observar o limite de capacidade do local, cabendo à unidade responsável pelo agendamento zelar para que não seja ultrapassado.

Art. 6º O horário dos turnos, para efeito de utilização, fica assim definido:

I – manhã: das 08h00min até 12h30min;

II – tarde: das 13h00min até 17h30min;

III – noite: das 18h00min até 22h30min.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS

Art. 7º Sem prejuízo da competência da Presidência quanto à administração e ao uso dos bens imóveis do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a gestão dos auditórios e espaços, nos termos deste Decreto, fica definida da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

I – Auditórios do complexo do Tribunal de Justiça e demais espaços conexos como hall, saguão e outros: Diretor de Cerimonial e Relações Públicas do TJGO;

II – Auditórios e espaços que integram a estrutura física das comarcas: Diretor do Fórum da unidade judicial respectiva;

III – Estacionamentos do Tribunal de Justiça: Diretor Administrativo.

Art. 8º Caberá ao Diretor de Cerimonial e Relações Públicas do TJGO, ao Coordenador da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, aos Secretários das Diretorias dos Foros do interior e ao Diretor Administrativo, conforme o caso:

I – receber e analisar os pedidos de disponibilização do espaço físico para a realização de eventos, nos termos deste Decreto;

II – coordenar, acompanhar e controlar a utilização do local, competindo-lhe agendar a data e horário de realização do evento;

III – realizar vistoria do espaço físico, visando atestar que os mesmos mantêm as condições em que foram entregues.

IV – adotar as providências para assegurar a liberação e o acesso ao espaço físico cedido para uso, sua manutenção e o funcionamento dos recursos tecnológicos e dos serviços de apoio necessários e disponibilizados pelo TJGO;

V – acionar as unidades competentes, visando a viabilização dos serviços necessários à consecução do evento;

VI – solicitar apoio da Polícia Militar, sempre que necessário;

VII - definir locais para instalação e fixação de materiais de divulgação durante a realização do evento;

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS DE ATIVIDADES

Art. 9º Os interessados na utilização dos auditórios e espaços físicos deverão formalizar pedido, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

que deverá ser encaminhado ao Diretor de Cerimonial e Relações Públicas do TJGO nos casos previstos no inciso I do art. 7º; ao Diretor do Foro da unidade judicial respectiva, na forma do inciso II do art. 7º, e ao Diretor Administrativo, nos casos previstos no inciso III do art. 7º, observadas as seguintes disposições:

I – indicação do espaço;

II – natureza e finalidade da utilização, observado o disposto no art. 3º deste Decreto;

III – programação do evento, público-alvo, número estimado de participantes, formas de divulgação e outras informações que as unidades responsáveis vierem a exigir em razão da especificidade do evento;

IV - data ou período, duração, horário previsto para início e término do evento;

V – informação sobre a necessidade de transporte ou instalação de equipamentos, materiais ou outros, que ocorrerão por conta exclusiva do requerente;

VI – discriminação dos equipamentos e recursos tecnológicos e de apoio necessários que possam, quando for o caso, ser disponibilizados pelo Judiciário;

VII - preenchimento do Anexo I (Termo de Vistoria/Responsabilidade).

Art. 10. Após a análise conclusiva do Diretor de Cerimonial e Relações Públicas do TJGO ou do Secretário da Diretoria do Foro, no âmbito de suas competências definidas neste Decreto, sobre o pedido formulado, o Presidente do TJGO, o Diretor do Foro, conforme o caso, e o Diretor-Geral em relação à análise definitiva do Diretor Administrativo, verificará o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto, podendo, aceitar ou rejeitar a proposta de atividade.

§ 1º Autorizado o uso, serão realizadas duas vistorias, uma antes da realização do evento e outra ao final, ambas na presença do subscritor do Termo de Vistoria/responsabilidade (Anexo I) ou de seu representante, e do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Diretor de Cerimonial do TJGO, do Secretário da Diretoria do Foro e do Diretor Administrativo, conforme o caso.

§ 2º A liberação do local autorizado será assegurada ao proponente após a assinatura do Termo de Vistoria/Responsabilidade (Anexo I) e, no caso de cessão remunerada, da apresentação do comprovante de recolhimento do valor correspondente ao(s) respectivo(s) dia(s) locado(s), de acordo com a tabela do Anexo II, ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ), certificado pela Diretoria Financeira do TJGO.

§ 3º Os valores constantes da tabela (Anexo II) não podem ser objeto de pagamento parcelado.

§ 4º Em razão de força maior, a autoridade competente poderá finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, situação que não será devida qualquer indenização.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE VISTORIA/RESPONSABILIDADE

Art. 11. O Termo de Vistoria/Responsabilidade deverá ser elaborado de acordo com o Anexo I deste Decreto, e será específico para cada evento, contendo as seguintes informações:

- I – nome do interessado e sua qualificação;
- II – discriminação da finalidade pretendida com o uso do espaço;
- III – data ou período, duração, horário previsto para início e término do evento;
- IV – responsabilização do interessado pela preservação da estrutura do espaço e de ressarcir todo e qualquer dano decorrente de culpa ou dolo causado em razão de seu uso, inclusive causado por participantes;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

V – recebimento e devolução do espaço.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E ESPECIFICIDADES

Art. 12. Caberá ao requerente que tiver a autorização expressa para uso do espaço:

I – respeitar a capacidade de público comportada para o local;

II – observar o(s) dia(s) e horário(s) agendado(s) para início e término do evento;

III – zelar pelo mobiliário, materiais e equipamentos disponibilizados no local do evento;

IV – utilizar, se for o caso, materiais que sejam seguros ao espaço físico, sendo vedado o uso de instrumento cortante, substância inflamável, abrasiva ou qualquer tipo correlato;

V – zelar pela organização, conservação e limpeza do espaço;

VI – cuidar para que os participantes façam uso adequado das instalações;

VII – retirar do local todo o material ou equipamento não pertencente ao Poder Judiciário Estadual, imediatamente após o encerramento do evento;

VIII – participar da vistoria nas dependências do local do evento;

IX – providenciar junto ao gestor do espaço, se for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;

X – montar e desmontar todo o material eventualmente exposto no evento;

XI – comunicar aos participantes do evento sobre as vedações contidas neste Decreto.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 1º Em hipótese alguma o requerente poderá realizar alterações no mobiliário, equipamentos, estruturas físicas e logística, sem prévia e expressa autorização das unidades responsáveis.

§ 2º Fica proibido afixar cartazes e avisos em mesas, paredes, portas e demais áreas que possam sofrer danificação, bem como colocar faixas e banners em locais diferentes daqueles apropriadamente demarcados.

§ 3º Fica vedado comer ou beber no interior do auditório, com exceção de café e água oferecidos aos palestrantes e autoridades que tiverem assento à mesa de conferência.

§ 4º O requerente responderá por eventuais danos causados ao patrimônio físico, incluindo-se as instalações, materiais e equipamentos fixos e móveis, devendo ressarcir ao Poder Judiciário do Estado de Goiás o valor correspondente.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado aos participantes de eventos nas dependências do Poder Judiciário Estadual:

I – consumir alimentos e bebidas dentro dos auditórios e em áreas acarpetadas, se houver;

II – usar instrumentos de som, como cornetas, percussão, repique, caixas, apitos, balões, entre outros;

III – arremessar confetes, papéis picados, serpentinas ou materiais correlatos;

IV – colocar chiclete no mobiliário ou jogá-lo no piso;

V – subir no mobiliário;

VI – fumar no interior dos ambientes;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

VII – entrar com animais, exceto cães-guia.

CAPÍTULO VII

DO INDEFERIMENTO

Art. 14. Será indeferida a solicitação de uso do espaço nos seguintes casos:

I – se o espaço físico não estiver disponível na data e horário demandados;

II – se o evento não corresponder aos critérios definidos no art. 2º deste Decreto, sendo de natureza:

a) comercial, envolvendo exposição, divulgação ou propaganda de bens, produtos ou serviços;

b) particular, a exemplo de casamentos, aniversários, entre outros;

c) político-partidária, nos termos do art. 3º deste Decreto;

III – se o evento promovido estiver em desacordo com os preceitos elencados neste Decreto;

IV – se o requerente for reincidente no desrespeito aos prazos fixados e às disposições fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 15. O não cumprimento das normas constantes neste Decreto acarretará, sem prejuízo das sanções legais ou administrativas cabíveis, o impedimento da utilização do espaço físico, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de inadimplência do público externo, e de até 6 (seis) meses, para inadimplência do público interno.

Art. 16. As unidades do Poder Judiciário encarregadas não se responsabilizam por qualquer material deixado no interior dos espaços físicos, sendo de inteira incumbência dos requerentes o cuidado com referidos objetos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os espaços são destinados, prioritariamente, para a realização de eventos de interesse e iniciativa do Poder Judiciário Estadual, sendo possível o uso temporário por outras instituições, mediante recolhimento de valor ao FUNDESP, em conformidade com o estabelecido no § 2º, do art. 10 deste Decreto.

§ 1º O comprovante de recolhimento da guia ou do boleto do TJGO será exigido após o deferimento do pedido, devendo ser apresentado em até 5 (cinco) dias antes do evento.

§ 2º Excepcionalmente, o valor do recolhimento a que se refere este artigo poderá ser reduzido em até 30% (trinta por cento) do valor ou isentado, mediante justificativa e prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, do Diretor do Foro e do Diretor-Geral, conforme as competências definidas neste Decreto, desde que presente o interesse da Administração ou o interesse público, e, ainda, não haja finalidade lucrativa.

§ 3º Será de inteira responsabilidade do requerente, além das disposições contidas neste Decreto, a assunção das obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus funcionários e prepostos, respondendo ainda por ação ou omissão destes por quaisquer danos causados ao patrimônio do TJGO e/ou de terceiros, sob quaisquer circunstâncias.

§ 4º Não será cobrada taxa pela utilização das instalações físicas, da infraestrutura tecnológica e dos serviços de apoio, pelas unidades responsáveis, em eventos de interesse exclusivo do Poder Judiciário, circunstância que poderá ser estendida no caso da excepcionalidade prevista no § 2º deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 18. Em qualquer evento realizado no local, somente os servidores ou pessoas autorizadas poderão abrir, fechar e manusear equipamentos do ambiente.

Parágrafo único. A interferência de terceiros poderá gerar responsabilidade patrimonial ou financeira de equipamentos, mobiliário ou danos ao ambiente físico decorrente do uso inadequado.

Art. 19. Os valores constantes da tabela contida no Anexo II deste Decreto serão reajustados anualmente pelo IGPM, no mês de janeiro, ou outro índice oficial que atenda ao interesse da Administração, ficando sob a responsabilidade da Diretoria Financeira a atualização automática.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o caso, pela Presidência do TJGO, pelo Diretor do Foro da unidade judicial respectiva e pelo Diretor-Geral.

Art. 21. Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e os itens I, II e III, da Tabela Única, todos do Decreto Judiciário nº 444/2005 e alterações, bem como o art. 6º do Decreto Judiciário nº 1.119/2013.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de agosto de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA/RESPONSABILIDADE		
Dados do requerente		
Nome: _____		
Endereço: _____		
Município/Estado: _____	CEP: _____	CNPJ/CPF: _____
CNPJ/CPF nº: _____		
Telefone(s): Fixo () _____ ; Celular () _____		
Nome do Responsável: _____		
CPF nº: _____ ; Celular () _____		
Identificação do espaço físico		
<input type="checkbox"/> no Tribunal de Justiça Nome do espaço: _____		
<input type="checkbox"/> na Comarca de Goiânia Nome do espaço: _____		
<input type="checkbox"/> na Comarca de _____ Nome do espaço: _____		
Dados do evento		
Número estimado de participantes: _____		
Data/período de realização: ____/____/____ a ____/____/____		
Horário		
Manhã: das ____ horas ____ min. às ____ horas ____ min.		
Tarde: das ____ horas ____ min. às ____ horas ____ min.		
Noite: das ____ horas ____ min. às ____ horas ____ min.		
Recebimento		
Declaro, para os devidos fins, estar ciente e aceitar as exigências e condições estabelecidas no Decreto Judiciário nº ____/2020, para utilização do espaço indicado no presente Termo, oportunidade em que assumo a responsabilidade de preservar a estrutura do referido local e de ressarcir todo e qualquer dano decorrente de seu uso. Atesto, ainda, para fins de utilização do espaço físico acima descrito, que visitei e vistoriei, nesta data, as instalações físicas do espaço supracitado.		
Local e data: _____, ____/____/____	Observação:	
Assinatura: _____ (órgão/empresa/instituição)		
CPF nº: _____ - ____; Matrícula: _____		
Assinatura/servidor: _____		
Devolução		
Local e data: _____, ____/____/____	Observação:	
Assinatura: _____ (órgão/empresa/instituição)		
Assinatura/servidor: _____		
Matrícula: _____		



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

ANEXO II

TABELA DE VALORES			
ITEM	COMPLEXO DO TJGO – EDIFÍCIO CLENON DE BARROS LOYOLA – Palácio da Justiça, Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-012	Dias úteis	Feriado, sábado e domingo
I	Auditório Desembargador Clenon de Barros Loyola – Bloco A (plateia = 368,00m²), por dia ou fração.	R\$ 3.183,49	R\$ 3.979,36
II	Auditório - pavimento térreo – Bloco B (plateia = 451,52m²), por dia ou fração.	R\$ 3.905,64	R\$ 4.882,05
III	FÓRUM CRIMINAL - DESEMBARGADOR FENELON TEODORO REIS – Rua 72, Qd. 15-C, Lts. 15/19, nº 312, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-480	Dias úteis	Feriado, sábado e domingo
	Auditório – pavimento térreo (plateia = 148,06m²), por dia ou fração.	R\$ 1.280,71	R\$ 1.600,88
IV	FÓRUM CÍVEL – DR. HEITOR MORAES FLEURY – Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120	Dias úteis	Feriado, sábado e domingo
	Auditório – pavimento térreo (plateia = 311,84m²), por dia ou fração.	R\$ 2.697,41	R\$ 3.371,76
V	Demais espaços da Comarca de Goiânia e do interior, por dia ou fração, por metro quadrado da área.	R\$ 4,24	R\$ 5,30

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 334702871316 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000186745

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 21/08/2020 às 16:01